



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 72/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – artigo 24, caput, inciso IV da lei nº 8.666/1993  
PROCESSO SUPRI 194/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Representado por: Ramon Medrano de Almada  
RG nº 63.702.214  
CPF nº 005.872.338-26

Contratada: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA  
Representada por: Mario HeijjKayano  
CPF nº 088.758.078-50  
RG nº 19.223.149-2  
Renata França da Silva  
CPF nº 337.301.208-24  
RG nº 42.790.736-6

Objeto: Contratação em caráter EMERGENCIAL de até 200 (duzentos) serviços funerários e de cremação de corpos humanos, compreendendo serviço funerário e cremação conforme condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Itapevi

Valor: **R\$ 580.000,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.581.208/0001-50, com sede na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Ifema, 850, Jardim Mirian, CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-9363, e-mail: mario@loopinvest.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustada prestação de serviços funerários e de cremação de corpos humanos, em caráter emergencial, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem SUPRI 194/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços funerários e de cremação de corpos humanos, em caráter emergencial à Contratante, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

#### 1.2.Das quantidades e valores contratados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Serviço	Serviço funerário conforme condições estabelecidas no subitem 3.1. do anexo I deste instrumento	R\$ 1.250,00	R\$ 250.000,00
02	200	Serviço	Cremação de corpos humanos conforme condições estabelecidas no subitem 3.2. do anexo I deste instrumento	R\$ 1.650,00	R\$ 330.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 580.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** previsto na planilha constante do subitem 1.2. deste instrumento, sendo que neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória execução dos serviços objeto do presente contrato.

**3.2.** A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo SUPRI 194/2020, que faz parte integrante do presente contrato.

**3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados **SOMENTE** para os serviços **EFETIVAMENTE PRESTADOS**, até o 21º dia após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, depois da aprovação da Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

**5.1.** Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbano, com auxílio da Secretaria de Saúde, no que couber, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, específicos e demais exigências.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

**7.1.** O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de **06 (seis) meses**, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

**7.2.** Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação, na qual constarão os detalhes de retirada dos corpos, inclusive conforme detalhamento constante no anexo I deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

**8.1.** Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**9.1.** Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem direitos da CONTRATADA;

**10.1.1.** A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

**10.1.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, **além das previstas no anexo I deste instrumento;**

**11.1.1.** A contratada deverá prever nos preços, todas as despesas relativas a transporte, mão-de-obra, insumos, assistência técnica, seguros, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas à execução dos serviços.

**11.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**11.1.3.** A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

**11.1.4.** Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

**12.1.** Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA aplicar as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multas, na forma prevista neste contrato;

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.1.5.** Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e no contrato.

**12.1.6.** A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

**12.1.7.** Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**12.1.8.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**12.1.9.** O atraso na entrega do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**12.1.10.** Multa de 20% calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega dos materiais na data prevista.

**12.1.11.** Multa de 20% sobre o valor da nota fiscal caso o serviço de ouvidoria do município detecte mais de 50% de insatisfação dos usuários.

**12.1.12.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

**12.1.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.1.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**12.1.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**12.1.16.** As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**13.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**13.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.67	287	01	1100000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

**15.1.1.** Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**15.1.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**15.1.3.** O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

**15.1.4.** Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo SUPRI 194/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 26 de Março de 2020.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Ramon Medrano de Almada - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

#### EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA

Mario Heiji Kayano – Sócio

Renata França da Silva – Sócia

#### Testemunhas:

Nome: *Nayara Lourenço*  
RG nº *40.860.536.9*

Nome: *Fabúcia Pereira de Souza*  
RG nº *17108606*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter EMERGENCIAL de até 200 (duzentos) serviços funerários e de cremação de corpos humanos, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Itapevi, conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo.

1.2. Das quantidades

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
200	Serviços	Serviço funerário conforme condições estabelecidas no subitem 3.1. deste memorial
200	Serviços	Cremação de corpos humanos conforme condições estabelecidas no subitem 3.2 deste memorial

### 2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de Março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de Fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de Março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5.527, de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5528, de 16.03.2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº5529, de 16.03.2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº01, de 19 de Março de 2020, que dispõe sobre procedimentos internos de velório e sepultamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe que os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo, em razão do risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, bem como, de preferência, se deve cremar os cadáveres,

\*CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal de Itapevi não comportará número elevado de sepultamentos;

A aquisição ora pretendida se justifica como medida de contenção do contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Funerário e Cemitério Municipal de Itapevi, para que seja dada destinação de cremação aos óbitos que sejam declarados como causa mortis, suspeita ou constada, como sendo: "Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS" ou "Doença Respiratória Aguda" devido ao COVID-19, em urnas lacradas, sem a possibilidade de velório, \*a pedido ou mediante concordância da família. \*

### 3. Dos serviços

#### 3.1. Serviço funerário

3.1.1. Acompanhamento e orientação a família



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**3.1.2.** Urna funerária padrão social

**3.1.3.** Remoção e traslado até 200 km

**3.1.4.** Registro do óbito

### **3.2. Serviço de cremação**

**3.2.1.** Serviço de cremação e entrega das cinzas no crematório.

### **3.3. Serviço de cremação de corpos humanos – serviços compreendidos:**

- a)** O crematório deve possuir licença ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente e atender as Resoluções Conama - 316/2002 e - 386/2006;
- b)** Os cadáveres devem ser cremados individualmente, podendo no caso de óbito de gestante, incluir o feto ou natimorto no mesmo processo;
- c)** Os cadáveres devem ser cremados sem marca-passo ou outro dispositivo similar, para evitar o risco de explosões no forno crematório;
- d)** No caso de corpo com marca passo ou outro dispositivo similar, o serviço de cremação deve informar os familiares sobre a necessidade de remoção do equipamento;
- e)** Os corpos podem ser cremados dentro de urnas funerárias (caixões) ou envoltos em tecidos (mantas), desde que estas atendam às exigências vigentes;
- f)** A localização do crematório deve ser condizente com as determinações expressas na legislação vigente e, localizar-se em um raio de até 100km (cem quilômetros) do marco zero do Município de Itapevi;
- g)** Atendimento aos chamados solicitados pela Contratante, imediatamente após o recebimento do chamado, que serão efetuados pela SISU- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou Secretaria de Saúde;
- h)** Os serviços de cremação, somente poderão ser executados após AUTORIZAÇÃO LEGAL, devidamente assinada por familiares ou responsáveis legais;
- i)** Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e ininterrupta, inclusive, sábados, domingos e feriados, obedecidos os horários 08:00 às 17:00;
- j)** Os corpos a serem cremados deverão estar em conformidade com a legislação vigente para os casos decorrentes do CORONAVIRUS(COVID-19);
- k)** O fornecimento de urnas mortuárias para restos mortais de cremação será de responsabilidade da empresa contratada;
- l)** A retirada das urnas mortuárias no crematório, será de responsabilidade de familiares ou responsáveis legais pela AUTORIZAÇÃO para cremação.
- m)** Os serviços funerários e de cremação são restritos aos moradores de Itapevi.

## **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: mão de obra, condutores, combustíveis, veículos, manutenção dos veículos, seguros, equipamentos de segurança, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, pedágios, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

**4.2.** A contratada deverá estar em conformidade com a Resolução SS-28 de 25 de Março de 2013 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; e demais legislações vigentes decorrentes do CORONAVÍRUS(COVID-19), em especial a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 atualizada em 21 de Março de 2020.

**4.3.** Para realização dos serviços de recolha e transporte de cadáveres, a contratada deverá disponibilizar:

- a) carro apropriado;
- b) máscaras apropriadas para casos de decomposição;
- c) botas longas de borracha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d) luvas descartáveis;
- e) sacos plásticos apropriados para a recolha;
- f) motoristas necessários em regime de plantão;
- g) Kit para manuseio e transporte para os casos pertinentes ao CORONAVÍRUS(COVID-19).

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**5.1.** Caberá à contratante, a fiscalização em tempo integral dos serviços prestados, bem como realizar vistorias a qualquer tempo às instalações da contratada;

**5.2.** Transmitir todas as informações necessárias e apresentar todos os documentos necessários à execução dos serviços.

## 6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1.** A vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva comprovação dos serviços prestados e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 21 (vinte e um dias) contados da emissão da nota fiscal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**CONTRATADA: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA**  
**CONTRATO nº:72/2020**

**OBJETO:** Contratação em caráter EMERGENCIAL de até 200 (duzentos) serviços funerários e de cremação de corpos humanos, compreendendo serviço funerário e cremação.  
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 26 de Março de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Medrano de Almada  
Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
CPF: 005.872.338-26  
Data de nascimento: 13/06/1957  
Endereço residencial completo: Alameda dos Cravos, 616, Morada das Flores, Santana de Parnaíba/SP  
CEP: 06519-500  
E-mail institucional: ramon.almada@itapevi.sp.gov.br  
E-mail pessoal: ramon.medrano@terra.com.br  
Telefones: (11) 4192-4446 | (11) 99496-6624

RG: 63.702.214

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ramon Medrano de Almada  
Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
CPF: 005.872.338-26  
RG: 63.702.214  
Data de nascimento: 13/06/1957  
Endereço residencial completo: Alameda dos Cravos, 616, Morada das Flores, Santana de Parnaíba/SP  
CEP: 06519-500  
E-mail institucional: ramon.almada@itapevi.sp.gov.br  
E-mail pessoal: ramon.medrano@terra.com.br  
Telefones: (11) 4192-4446 | (11) 99496-6624

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mario Heijikayano  
Cargo: Sócio  
CPF: 088.758.078-50  
RG: 19.223.149-2  
Data de nascimento: 28/03/1969  
Endereço residencial completo: Rua Hollywood, 1.925, San Diego, Vargem Grande Paulista/SP  
CEP: 06730-000  
E-mail institucional: mario@loopinvest.com.br  
E-mail pessoal: mario@loopinvest.com.br  
Telefone: (11) 96495-7253

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Renata França da Silva  
Cargo: Sócia  
CPF: 337.301.208-24  
RG: 42.790.736-6  
Data de nascimento: 12/01/1987  
Endereço residencial completo: Rua Primavera, 40, Narita Garden, Vargem Grande Paulista/SP  
CEP: 06730-000  
E-mail institucional: renata@loopinvest.com.br  
E-mail pessoal: renata@loopinvest.com.br  
Telefone: (11) 96483-7070

Assinatura: \_\_\_\_\_